



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026

PROCESSO BB Nº 1095145

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7853/2026

DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos - SP, à Rua Episcopal, 1575, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.358.249/0001-01, torna público para conhecimento de todos os interessados que no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** – que será regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 872 de 20 de dezembro de 2024, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016 além das demais disposições legais aplicáveis com o objetivo de **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO CLÍNICA DESTINADA A INTERNAÇÃO DE PACIENTES ADULTOS, DE DIFERENTES IDADES (JOVENS, ADULTOS E IDOSOS), DE AMBOS OS SEXOS, EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL, COM OFERTA DE 6 (SEIS) VAGAS, INCLUINDO CUIDADOS CONTÍNUOS DE ENFERMAGEM, MÉDICOS, PSICOLÓGICOS, NUTRICIONAIS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NECESSÁRIOS À RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DOS PACIENTES, DE ACORDO COM O GRAU DE DEPENDÊNCIA DESCRITOS NA RESOLUÇÃO RDC Nº 283, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005**, conforme demais especificações que se encontram descritas no presente Edital e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico de comunicação pela INTERNET. O sistema referido utiliza recursos de criptografia e de autenticação que asseguram condições adequadas de segurança em toda etapa do certame.

A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial no site do Banco do Brasil S.A., www.bb.com.br, opção Licitações, ou diretamente em <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.

O presente Edital poderá ser consultado na Sala de Licitações, localizada na Rua Episcopal, 1.575, 3º andar, Centro, São Carlos/SP, no horário de expediente normal, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 17h00min, obtido no site desta Administração:

[https://servico.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/exibe-](https://servico.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/exibe-licitacoes.php?dados=Pregao%20Eletronico@2026@saocarlos.sp.gov.br)

[licitacoes.php?dados=Pregao%20Eletronico@2026@saocarlos.sp.gov.br](https://servico.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/exibe-licitacoes.php?dados=Pregao%20Eletronico@2026@saocarlos.sp.gov.br), ou em <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>

LIMITE DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Até às **09h30min.** do dia **06/07/2026**.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às **09h30min.** do dia **06/07/2026**.

MODO DE DISPUTA: A etapa de lances da sessão pública será realizada pelo modo de disputa aberto, com duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

LANCES: fica estabelecido o percentual mínimo de 0,5% (meio por cento) entre os lances ofertados durante a sessão.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: observando o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas por mensagem eletrônica (e-mail), conforme abaixo, informando o número da licitação: e-mail: licitacao@saocarlos.sp.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília - DF.

DOS ANEXOS:

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO II – MINUTAS DOS ANEXOS DO TCE;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;

ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

**ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO VI – DO LOTE E ORÇAMENTO BÁSICO;
ANEXO VII – MINUTA DE ORDEM DE FORNECIMENTO;
ANEXO VIII – TERMO DE COMPROMISSO;
ANEXO IX – TERMO DE CONHECIMENTO PLENO OBJETO;
ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO;**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Pregão Eletrônico é **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO CLÍNICA DESTINADA A INTERNAÇÃO DE PACIENTES ADULTOS, DE DIFERENTES IDADES (JOVENS, ADULTOS E IDOSOS), DE AMBOS OS SEXOS, EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL, COM OFERTA DE 6 (SEIS) VAGAS, INCLUINDO CUIDADOS CONTÍNUOS DE ENFERMAGEM, MÉDICOS, PSICOLÓGICOS, NUTRICIONAIS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NECESSÁRIOS À RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DOS PACIENTES, DE ACORDO COM O GRAU DE DEPENDÊNCIA DESCRITOS NA RESOLUÇÃO RDC Nº 283, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005**, conforme especificações deste instrumento convocatório e seus anexos.

2. DO PROCEDIMENTO

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, com apoio técnico e operacional do Departamento de Tecnologia da Informação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS.

2.2. O certame será realizado através da utilização do aplicativo “Licitações”, do Portal Eletrônico do Banco do Brasil S.A., conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre o B.B. e o MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, entidade responsável pelo provimento de solução eletrônica para os órgãos integrantes da Administração Pública do Município de São Carlos.

2.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Departamento de Licitação - Seção de Licitações da Secretaria Municipal de Justiça, denominado “Pregoeiro”, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

3.2. Estarão impedidos de participar da presente licitação:

3.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.3. Os interessados que estiverem em regime de falência, dissolução, liquidação ou concurso de credores;

3.2.4. Cooperativas, conforme Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho nos autos do Inquérito Civil nº 000004.200 1.15.003/6-50

3.2.5. Aquele que for servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

3.2.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4. O impedimento de que trata o item **3.2.2.** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtida junto às Agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no País.

4.2. Os interessados deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

4.2.1. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.3. A chave de identificação e a senha poderão ter validade de até 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A., ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.5.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5.3. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.8. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos.

4.9. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E FORMULAÇÃO DOS LANCES NO SISTEMA ELETRÔNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

5.1. Os licitantes deverão encaminhar **exclusivamente via sistema**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, em campo próprio do sistema, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital para abertura da sessão pública.

5.1.1. Os arquivos deverão ser inseridos seguindo as instruções descritas no portal do site licitações-e, através do link: <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/media/instrucoes-novo-licitacoes.pdf>;

5.1.2. Esta Administração não se responsabiliza pela impossibilidade de visualização de arquivos, acarretando em desclassificação do licitante.

5.2. O licitante deverá registrar sua proposta em campo próprio do sistema licitações-e, acessando o menu opções da licitação, a opção **"incluir proposta"**. Será emitido um alerta antes da confirmação informando a necessidade da inclusão dos documentos de habilitação em outra opção.

5.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.3.1. Descrição: com a descrição resumida do item, contendo marca, modelo e fabricante do(s) produto(s) ofertado(s);

5.3.1.1. Quando o licitante for o próprio fabricante, deverá colocar como "marca própria", para que não haja identificação;

5.3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante;

5.3.3. O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.6.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.6.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.6.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.6.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.6. ou 5.7. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

5.10.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **vinte e quatro horas** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico desta Administração e no sistema licitações-e.

5.11. A etapa de lances da sessão pública será pelo modo de disputa aberto, conforme estabelecido no preâmbulo deste edital.

5.11.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de envio e lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.11.2.1. Lances intermediários são aqueles que não cobrem a melhor oferta, disputando as demais colocações do pregão.

5.11.3. Caso não haja novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

5.11.3.1. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.3.2. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Encerrada a fase de lances, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos do artigo 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

5.13. Para os fins do item 5.12., entende-se por empate aquelas situações em que os lances ofertados pela ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor lance classificado.

5.14. Não se aplicará a regra da preferência prevista pelo item 5.12., quando a melhor oferta inicial tiver sido apresentada por ME e EPP ou quando se tratar de lote correspondente à Cota Reservada correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades totais do objeto, destinado à participação exclusiva das Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI.

5.15. Ocorrendo o empate de que trata o subitem 5.12., sem que se configure a situação descrita no subitem 5.13., a ME ou EPP com melhor colocação no certame será convocada para ofertar lance inferior àquele que inicialmente era o melhor classificado, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos a contar do encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.16.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.16.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.16.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.16.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.16.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.16.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

5.16.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.16.2.2. Empresas brasileiras;

5.16.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.16.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

6. DA PROPOSTA ENVIADA AO PREGOEIRO

6.1. O licitante terá **24 (vinte e quatro) horas** para enviar a proposta readequada, através do sistema, após a convocação via chat e/ou por e-mail por parte do pregoeiro, devendo obedecer aos seguintes critérios:

6.1.1. Deverá ser elaborada em papel timbrado da proponente, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada, rubricada e assinada por seu representante legal, preferencialmente apresentada em páginas numeradas sequencialmente, em uma via original, contendo os seguintes elementos de forma clara e expressa:

a) Número do processo e do pregão.

b) Razão social, endereço, CNPJ, inscrição estadual e nome do banco, o número da agência e da conta corrente em nome da licitante, onde será efetuado o pagamento.

c) Nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar contrato com a Prefeitura.

d) Preços cotados em moeda corrente nacional, com 2 (duas) casas decimais, devendo constar valor unitário e total, e ainda o valor global da proposta, em algarismo e por extenso.

- Excepcionalmente, nos casos em que o valor unitário for inferior a um real, poderão ser aceitas propostas com até quatro casas decimais;

- No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos;

- E, entre preços unitários e totais, os primeiros.

e) Descrição precisa do item.

f) Número do Registro da Anvisa, quando aplicável.

g) Declaração que na proposta apresentada estão inclusos todos os custos e as despesas, tais como: impostos, taxas, encargos e transporte para as entregas, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados para elaboração da mesma, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.

6.1.2. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.1.3. A marca dos produtos deverá ser obrigatoriamente especificada, idêntica a apresentada no sistema licitações-e, sob pena de **desclassificação**, quando aplicável.

6.1.4. **Não serão admitidos valores unitários ou totais acima dos apresentados na Planilha de Orçamento Estimativo, bem como quaisquer valores superiores aos informados na proposta eletrônica.**

6.1.4.1. **Quando ocorrer a situação descrita, a licitante terá sua proposta desclassificada.**

6.1.5. Verificar no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO V)** quanto à amostra/catálogo descritivo, **local de retirada e entrega dos mesmos**, documentos a serem entregues com as amostras, quando aplicável, além das demais informações nele contidas.

6.1.6. Reserva-se o direito à Unidade Requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, se e somente se, houver queixa técnica ou suspeita de irregularidade do fornecedor, a fim de comprovar a qualidade do produto contratado, subsidiando assim a opção de análise.

6.1.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem falhas ou defeitos de fabricação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da respectiva comunicação, salvo quando o defeito for comprovadamente provocado por uso indevido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

6.1.8. Negociações de preços após finalizada a etapa de lances não implicam na suspensão do prazo de inserção de proposta readequada no sistema, conforme previsto no item 6.1. do Edital.

6.2. O **prazo de validade da proposta** é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua apresentação.

6.3. É de inteira responsabilidade do ofertante o preço e demais condições apresentadas, salvo se no momento da abertura da proposta for alegado erro, e aceito pelo Pregoeiro, o que será registrado em ata, devendo o item ser desconsiderado da proposta.

6.4. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

6.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

6.6. Serão desclassificadas as propostas que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

6.6.3. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.4. Apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.5. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexecutibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. O Município é considerado consumidor final, sendo que o licitante deverá obedecer ao fixado no artigo 155, § 2º, VII, b, da Constituição Federal de 1988.

6.9. A Equipe recomenda aos Licitantes que façam constar de suas propostas nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar o Contrato com o Município.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

7.2. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.4. Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 7.2 e 7.3 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

7.5. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

7.6. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.2. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.6.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

7.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.6.3. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Relação de Apenados:

7.6.3.1. Relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que sofreram penas em procedimentos licitatórios ou contratações de que participaram, nos órgãos indicados, nos termos das instruções vigentes;

7.6.3.2. Relação das pessoas físicas ou jurídicas que estão impedidas de contratar com a administração pública e/ou de receber benefícios ou incentivos fiscais, por determinação judicial.

<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento>

7.6.4. Corregedoria Geral da Administração do Governo do Estado de São Paulo - Sanções Administrativas - Impõem a pessoas físicas e jurídicas a proibição de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Estado de São Paulo. <http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>

7.6.5. Tribunal de Contas da União <https://contas.tcu.gov.br/ords/?p=704144:3:12943541728647::NO:3,4,6::>

7.6.6. Conselho Nacional de Justiça http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

7.7. Constatada a ausência de condições de participação, o Pregoeiro considerará o licitante impedido de participar do certame.

7.7.1. O licitante poderá ser convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.9. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.9.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.10. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.11. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

7.11.1. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.12. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.12.1. Contiver vícios insanáveis;

7.12.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.12.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.12.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.12.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.13. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.13.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.13.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.13.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.13.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.13.3. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

7.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta, sendo o mesmo desclassificado.

7.15.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15.2. Os resultados das avaliações poderão ser divulgados por meio de mensagem no sistema, ou através de outro meio hábil de divulgação para todos os participantes.

7.15.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.15.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, nos termos da Lei Federal nº 13.726/2018.

8.4. O pregoeiro poderá verificar em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.4.1. As certidões verificadas que tiverem emissão imediata serão consideradas para fins de habilitação.

8.4.2. A Administração não se responsabiliza pela emissão de certidões que dependam de recolhimento de taxa e/ou emolumentos para a sua efetiva emissão.

8.5. Os documentos exigidos para habilitação técnica serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após convocação por parte do pregoeiro.

8.6. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.7. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, hipótese em que o licitante convocado terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da convocação, para apresentação da documentação requerida, nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

8.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.8. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação, com o apoio da equipe ou Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8.1. Os documentos apresentados em sede de diligência deverão atestar que as condições neles descritas já existiam na data de realização da sessão de disputa do certame.

8.8.2. A prorrogação do prazo anteriormente fixado na convocação para apresentação de documentos em diligência deverá ser solicitada ao Agente de Contratação, mediante justificativa fundamentada, acompanhada de prova documental da complexidade da documentação exigida, sendo permitida a prorrogação por uma única vez, pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adicionais, sob pena de desclassificação do licitante.

8.8.3. Nos casos em que a diligência recair sobre documentação de empresas abrangidas pela Lei Complementar Federal nº 123 de 2005, deverão ser observados os prazos previstos no referido diploma legal.

8.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 6.1.

8.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.11. Para fins de **habilitação**, deverão ser apresentados os seguintes documentos relativos à **regularidade fiscal e trabalhista**:

8.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

8.11.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

8.11.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante apresentação das seguintes certidões:

8.11.3.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativas a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

8.11.3.1.1. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

8.11.3.1.2. A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU, conforme portaria conjunta RFB / PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014.

8.11.3.2. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda;

8.11.3.3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais do domicílio da licitante participante, inscritos em dívida ativa, obtida em SP no site www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/pages/pagamento/gareLiquidacao.jsf ou equivalente, de acordo com a legislação fiscal de cada Estado.

8.11.4. Prova de regularidade perante o sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN – Certidão Positiva com Efeitos de Negativa. (Dispensável no caso de apresentação de certidão conjunta prevista no item 8.3.3.1.)

8.11.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), tratando-se de pessoa jurídica, por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

8.11.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

8.11.7. As microempresas ou empresas de pequeno porte interessadas em participar do certame deverão declarar sua condição nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 15.247/2010, conforme Anexo III deste edital.

8.11.7.1. Como condição de enquadramento deverá ser observado o faturamento bruto, apurado através de Balanço Patrimonial, conforme legislação vigente.

8.11.8. Se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa.

8.11.8.1. O prazo assegurado no subitem **8.11.8** terá como termo inicial o momento em que o proponente for declarado arrematante do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

8.11.8.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem **8.11.8**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

8.12. O documento a ser apresentado relativo à **habilitação jurídica** será o seguinte:

8.12.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.12.2. No caso de Consórcios o acréscimo necessário a comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

8.12.2.1. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

8.12.3. Se tratando de Consórcio a admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado.

8.13. Os documentos a serem apresentados para habilitação relativos à **qualificação técnica** serão os seguintes:

8.13.1. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo necessariamente estar em nome da licitante.

8.13.1.1. Os atestados poderão ser objeto de diligência, a critério desta Administração Pública, para verificação de autenticidade de seus conteúdos.

8.13.2. Declaração de Idoneidade, conforme modelo do Anexo I, que deverá ser preenchido com os dados da empresa nos locais indicados em itálico.

8.14. A documentação relativa à qualificação **econômico-financeira** será composta pelos seguintes documentos:

8.14.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigível e apresentado na forma da lei, vedados sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral onde os mesmos foram transcritos, devidamente assinadas pelo(s) técnico(s) legalmente habilitados e por seus sócios, bem como os Termos de Abertura e Encerramento do Diário Geral Registrados na Junta Comercial do Estado ou no Cartório competente. As empresas que realizam escrituração digital via SPED contábil devem apresentar o Balanço Patrimonial e o Termo de Abertura e Encerramento do Diário Geral, bem como o recibo de entrega digital.

8.14.1.1. As microempresas individuais, microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, desobrigadas de manter escrituração contábil, bem como aquelas constituídas há menos de 12 meses deverão apresentar balanço de abertura do último exercício social ou do período de sua constituição, devidamente assinados pelo(s) técnico(s) legalmente habilitados e por seus sócios, na forma da Norma Contábil NBC TG 1002 do Conselho Federal de Contabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

8.14.1.2. O Balanço patrimonial relativo aos itens anteriores deve conter, no mínimo, Termo de abertura e encerramento, as contas do ativo e do passivo do último exercício fiscal e do anterior, indicação do Patrimônio Líquido, o resultado do exercício (DRE) e eventuais notas explicativas.

8.14.1.3. A única exceção permitida ao item **8.14.1.2** diz respeito ao previsto no artigo 3º do decreto nº 8.538 de 06/10/2015, para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais. Nesta condição, não será exigida a apresentação de balanço patrimonial por estas empresas.

8.14.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

8.15. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.

8.16. Caso a empresa arrematante não comprove sua habilitação será convocado o próximo licitante na ordem de classificação, sendo este notificado *via licitações-e e/ou e-mail* para que **manifeste seu interesse em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de desclassificação**. Após a confirmação do interesse, será concedido o mesmo prazo do item 6.1 para entrega da proposta e documentação de habilitação. Se o licitante não se manifestar dentro do prazo fixado, entender-se-á seu não interesse em fornecer.

8.16.1. É de inteira responsabilidade do licitante o cadastro de seus dados no <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, inclusive o e-mail que será exclusivamente utilizado para encaminharmos notificações de convocação para os lotes do pregão em questão.

8.16.1.1. Caso não seja possível contato via e-mail para encaminharmos notificações, sendo o mesmo cadastrado erroneamente ou ainda não ter sido cadastrado, é de responsabilidade da empresa o acompanhamento da licitação pelo site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.

8.17. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital e transcorrido a fase de análise da documentação, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

8.17.1. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

8.18. As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias da data de emissão.

8.19. Os documentos apresentados para habilitação são definitivos, não sendo admissível substituição ou posterior inclusão de documentos, com exceção do disposto nos subitens **8.7.1 e 8.7.2**.

9. DO VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO

9.1. O valor máximo fixado para o presente registro de preço é de **R\$ 551.019,60 (Quinhentos e cinquenta e um mil dezenove reais e sessenta centavos)**.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou questionar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@saocarlos.sp.gov.br

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto ao vencedor, mediante autorização do Sr. Prefeito Municipal, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

12.1.1. No caso de Consórcios, somente o licitante vencedor é obrigado a promover a constituição e o registro do consórcio, antes da celebração do contrato.

12.1.1.1. Após decidido os recursos, caberá ao pregoeiro/agente de contratação a convocação via chat e/ou por e-mail para que a licitante vencedora apresente as documentações referente ao registro do consórcio.

12.2. Como condição para o fornecimento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela Prefeitura Municipal de São Carlos, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste Edital.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

13.2. O pagamento devido pelo Município será efetuado até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante.

13.3. Fica estabelecida a obrigação da retenção na fonte do imposto de renda a todos os contratos vigentes e vindouros firmados pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, em observância das hipóteses de retenção de imposto de renda previstas no Decreto Municipal nº 551/23 e na IN RFB nº 1234/2012:

13.3.1. A contratada fica obrigada a destacar o valor de imposto de renda a ser retido pertinente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado ou comprovação conforme §§ 5º e 6º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 551/23, sob pena de não aceitação ou devolução do documento fiscal para ajustes necessários.

13.4. Em caso de atraso no pagamento devido à contratada, por motivo que não lhe seja imputável, os valores devidos serão atualizados monetariamente, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos financeiros correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Para o exercício de 2026:

Ficha: 743 - Dotação: 23.02.10.302.2074.2.124.3.3.90.39.01.3100000

Órgão: 23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Unidade: 2 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - SAÚDE

Sub-Função: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Programa: 2074 - Reorganização, Expansão e Qualificação da Atenção Especializada e Atenção Hospitalar e de Urgência

Ação: 2124 - Atendimento Às Demandas Judiciais

Natureza: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 1 - TESOURO

Aplicação: 310000-SAÚDE GERAL

Sub-Elemento: 50 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS

Valor: R\$ 275.509,80

Para o exercício de 2.027:

Órgão: 23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Unidade: 2 - Fundo Municipal de Saúde

Natureza: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Sub-Elemento: 50 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS

Valor: R\$ 275.509,80

15. DO CONTRATO

15.1. A licitante declarada vencedora terá o prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação, para assinatura do contrato, após o que, não comparecendo será considerada desclassificada e punida com multa de 20% (vinte por cento) do valor da proposta, sendo convocadas a seguir as demais, na mesma ordem de classificação.

15.1.1. A CONTRATADA deverá comparecer após convocação para assinatura, no mesmo prazo, de eventuais aditamentos contratuais, e ocorrendo atraso na assinatura destes, será punida com multa equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato por dia, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades contidas no item XVI deste edital, salvo justificativa aceita pela Administração.

15.02. Este edital e todos os demais documentos que compõem seus anexos farão parte integrante do contrato.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

16.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

16.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

16.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

16.1.6. Fraudar a licitação

16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

16.1.9. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

16.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa;

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

16.3.2. As peculiaridades do caso concreto

16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1., 16.1.2., 16.1.3. e 16.1.4., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.5., 16.1.6., 16.1.7., 16.1.8. e 16.1.9., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1., 16.1.2., 16.1.3. e 16.1.4., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.5., 16.1.6., 16.1.7., 16.1.8. e 16.1.9., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1., 16.1.2., 16.1.3. e 16.1.4. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

16.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

São Carlos, 15 de junho de 2026



LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO

A Empresa (indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá prestar o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico - e-mail, este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária, agência e banco, sendo que os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase de contratação), em atendimento às disposições do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026, DECLARA:**

- 1) Que tem pleno conhecimento e concorda com os termos deste Edital e seus Anexos;
- 2) Que os preços propostos são completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os objetos licitados, constantes da proposta;
- 3) Que o prazo de validade da proposta é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da abertura deste Pregão;
- 4) Que tem ciência dos prazos de entrega estabelecidos no Edital.
- 5) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 6) Que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenas com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontrem pendentes ou sem que tenha sido reabilitada perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- 7) O pleno atendimento aos requisitos de habilitação, estando ciente que, constatada a inveracidade de quaisquer das informações e/ou de documentos fornecidos, poderá sofrer as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8) O pleno conhecimento sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, conforme previsto na Lei nº 12.846/13.

São Carlos ____ de ____ de ____

ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO II – ANEXOS DO TCE (em atendimento à Instrução nº 01/2020)

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ N°:

CONTRATADA:

CNPJ N°:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)

Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, e Inscrição Estadual XXXXXXXXXX, situada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu (representante legal / sócio / procurador), o(a) Sr.(a) (nome), portador do RG nº XX.XXX.XXX-X e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, em atenção ao edital do Processo Licitatório supra mencionado, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis (art. 299 do Código Penal), sua condição de (**declarar se é Microempresa OU Empresa de Pequeno Porte**), nos termos da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, encontrando-se legalmente apta a exercer os benefícios de que trata o Capítulo V, tendo receita bruta compatível com o que preconizam os incisos I e II do artigo 3º e não incidindo em nenhum dos impedimentos de que trata o § 4º do mesmo artigo.

Atenciosamente,

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde / Departamento de Gestão da Atenção Especializada

ENDEREÇO: Avenida São Carlos, n°. 991 – Centro – São Carlos-SP

SECRETÁRIO DE SAÚDE: Leandro Luciano dos Santos

DATA: 04/05/2026

2. DO OBJETIVO

2.1. Contratação de Instituição Clínica destinada a internação de pacientes adultos, de diferentes idades (jovens, adultos e idosos), de ambos os sexos, em regime de tempo integral, com oferta de 6 (seis) vagas, incluindo cuidados contínuos de enfermagem, médicos, psicológicos, nutricionais e de assistência social necessários à recuperação e reabilitação dos pacientes, de acordo com o grau de dependência descritos na Resolução RDC nº 283, de 26 de setembro de 2005.

3. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de São Carlos enfrenta demandas judiciais recorrentes para internação clínica de pacientes adultos (de ambos os sexos), com necessidades de cuidados contínuos de enfermagem e que tais ordens judiciais por medidas liminares ou sentenças definitivas, exigem atendimento imediato e inquestionável sob pena de responsabilização civil e administrativa do município;

3.2. Considerando que o contrato vigente oriundo de dispensa de licitação expira em 25/06/2026, e a ausência de continuidade no serviço compromete o atendimento às determinações judiciais existentes, sujeitando o município a penalidades legais por descumprimento;

3.3. Considerando a dificuldade inerente à contratação de clínicas de longa permanência, caracterizada por:

- a) Indisponibilidade de vagas imediatas para atender demandas judiciais urgentes;
- b) Oscilações frequentes de preços;
- c) Falta de padronização nos serviços ofertados, o que dificulta a seleção de instituições adequadas em prazos exíguos, mesmo em regimes de dispensa;

3.4. A abertura de processo licitatório formal, nos moldes da Lei nº 14.133/2021, garante maior transparência, economicidade e sustentabilidade na prestação do serviço, permitindo a seleção de provedor qualificado para suprir 6 (seis) vagas de internação clínica, com atendimento integral e contínuo, evitando interrupções no cumprimento das obrigações judiciais e otimizando a rede de saúde municipal. Atualmente, 4 (quatro) pacientes ocupam vagas via demandas judiciais, justificando a manutenção do quantitativo para continuidade imediata. Ressaltamos que a necessidade desta aquisição foi identificada e priorizada no Plano de Contratações Anual 2026.

4. DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

4.1 A presente contratação foi previamente identificada e registrada no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026, em conformidade com o disposto no art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual estabelece a obrigatoriedade de planejamento das contratações públicas como instrumento para assegurar a eficiência, a transparência e o alinhamento estratégico das aquisições governamentais;

4.2 A demanda foi formalmente inserida no módulo específico do PCA, com base nas necessidades levantadas pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de análise técnica e avaliação do histórico de atendimento e da projeção de demanda para a contratação de clínica objeto desta contratação;

4.3 Tal previsão evidencia a integração entre o planejamento institucional, a execução orçamentária e a estratégia de atendimento das políticas públicas de saúde, demonstrando que a contratação está em consonância com os objetivos e metas definidos no Plano Municipal de Saúde e no planejamento setorial da pasta.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos para a execução dos serviços:

5.1.1. Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

5.1.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem boa situação financeira, e certidão negativa de falência ou recuperação judicial.

5.1.4. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), além de certidão negativa de débitos trabalhistas.

5.1.5. Alvará de funcionamento e Alvará sanitário atualizado expedido pelo órgão sanitário competente, de acordo com o estabelecido na Lei Federal, registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e demais conselhos profissionais pertinentes.

5.1.6. A Instituição deverá estar legalmente constituída e possuir um Responsável Técnico - RT pelo serviço, que responderá pela instituição junto à autoridade sanitária local. O Responsável Técnico deve possuir formação de nível superior.

5.1.7. A clínica deverá possuir infraestrutura física adequada, equipamentos médicos e hospitalares em perfeito estado de funcionamento e equipe multidisciplinar qualificada para o atendimento de pacientes adultos em internação clínica.

5.1.8. A contratada deverá seguir rigorosamente os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a segurança e a eficácia dos tratamentos.

5.1.9. Quadro de profissionais de saúde (médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, psicólogos, nutricionistas, assistentes sociais) devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe, em quantidade suficiente para o atendimento contínuo e qualificado dos pacientes.

5.2. Condições de pagamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

5.2.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, discriminando os serviços prestados e o número de diárias de internação realizadas no período.

5.2.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de ateste da nota fiscal/fatura pelo fiscal do contrato.

5.2.3. Para a efetivação do pagamento, a contratada deverá apresentar todas as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária válidas, conforme exigido em lei.

5.3. Considerações gerais:

5.3.1. A contratada deverá garantir a confidencialidade das informações dos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas aplicáveis.

5.3.2. A contratada deverá cumprir todas as normas e regulamentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e da Vigilância Sanitária Municipal, bem como as diretrizes do Conselho Federal de Medicina e demais conselhos profissionais.

5.3.3. A contratada deverá apresentar relatórios periódicos de acompanhamento dos pacientes, incluindo evolução clínica, intercorrências, altas e óbitos.

5.3.4. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seus fiscais, terá livre acesso às instalações da clínica e aos prontuários dos pacientes (respeitando a ética profissional) para fins de fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

5.4. Das Obrigações da contratada:

5.4.1. A clínica contratada deverá oferecer os seguintes serviços e condições para a internação clínica dos pacientes:

5.4.1.1. Acomodação: Leitos em quartos com no máximo 3 (três) pacientes, com banheiro privativo ou compartilhado por no máximo dois quartos, garantindo privacidade e conforto.

5.4.1.2. Equipe Multiprofissional: Disponibilidade de equipe médica (clínico geral, com especialistas de apoio conforme necessidade), equipe de enfermagem (enfermeiros e técnicos de enfermagem 24h), psicólogos, nutricionistas e assistentes sociais.

5.4.1.3. Assistência Médica: Visitas médicas com acompanhamento clínico contínuo, prescrição e administração de medicamentos, solicitação e interpretação de exames laboratoriais e de imagem.

5.4.1.4. Assistência de Enfermagem: Cuidados de higiene e conforto, administração de medicamentos, curativos, monitoramento de sinais vitais, auxílio na alimentação e mobilidade.

5.4.1.5. Apoio Psicossocial: Atendimento psicológico individual e em grupo, suporte familiar, atividades terapêuticas e de socialização.

5.4.1.6. Nutrição: Elaboração de dietas individualizadas por nutricionista, com oferta de 5 (cinco) refeições diárias, adaptadas às necessidades clínicas de cada paciente.

5.4.1.7. Emergência: Protocolos de atendimento a emergências médicas, com equipe treinada e equipamentos de suporte à vida, e capacidade de remoção para hospitais de maior complexidade, se necessário.

5.4.1.8. Plano Terapêutico Individualizado: Elaboração de plano de tratamento para cada paciente, com metas e objetivos claros, revisado periodicamente pela equipe multiprofissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

5.4.1.9. Processo de Alta: Planejamento da alta hospitalar com orientação ao paciente e familiares sobre os cuidados pós-internação, encaminhamento para a rede de atenção primária ou serviços especializados, se necessário.

5.4.1.10. Segurança: Sistema de segurança 24h, controle de acesso, e ambiente seguro para pacientes e equipe.

5.4.1.11. A contratada deverá viabilizar um programa e um cronograma de visitas de familiares ao interno.

5.4.1.12. O tempo médio para cada internação poderá variar, de acordo com quadro clínico e indicação médica.

5.4.1.13. A contratada compromete-se a comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, qualquer intercorrência que signifique a saída do interno da Instituição (ex: alta definitiva, alta terapêutica, fuga, alta a pedido, internação em hospital devido a algum problema de saúde que assim o exija etc.). A Clínica ficará responsável pelo paciente e seu retorno à Instituição para retomada do tratamento.

5.4.1.14. No caso do desligamento do interno, seja por ordem judicial, seja por ordem dos responsáveis (alta a pedido), ou qualquer outro motivo, o valor a ser pago deverá ser proporcional aos dias de efetiva internação.

5.4.1.15. A Contratada compromete-se manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

5.4.1.16. A contratada se responsabiliza pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

5.4.1.17. A contratada se responsabiliza por todos os salários, encargos, obrigações trabalhistas, tributárias entre outros valores envolvidos na prestação dos serviços objeto deste contrato.

5.4.1.18. A contratada deverá tratar o interno com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação.

5.4.1.19. A contratada deverá comunicar, no prazo máximo de 12 horas, qualquer ocorrência anormal verificada na situação, física ou mental do interno.

5.4.1.20. A instituição poderá terceirizar os serviços de alimentação, limpeza e lavanderia, sendo obrigatória à apresentação do contrato e da cópia do alvará sanitário da empresa terceirizada.

5.4.1.21. A instituição deverá manter em situação regular a seguinte documentação:

- Alvará de prevenção e proteção contra incêndio (em período de vigência);
- Comprovante de inscrição e de situação cadastral do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- Alvará Sanitário (em período de vigência);
- Alvará de licença para localização e funcionamento;
- Certidão negativa de Tributos;
- Contrato de Prestação de Serviço de Dedetização e Desratização junto a empresa credenciada.

6. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

6.1. O quantitativo de 6 (seis) vagas para internação clínica de pacientes adultos foi estabelecido com fundamento em análise técnica das demandas reprimidas consubstanciadas em relatórios da Secretaria Municipal de Saúde e processos administrativos judiciais pendentes (1410/2019 e correlatos). Com o contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

atual não renovável após 5 (cinco) anos, as 6 vagas garantem a permanência dos 4 (quatro) pacientes atuais e reserva para novas demandas

6.2. Considerando a ausência de previsibilidade nas demandas judiciais para internação de pacientes com necessidades de cuidados contínuos de enfermagem, oriundas de medidas liminares ou sentenças que exigem atendimento imediato, o quantitativo inicial de 6 vagas surgiu da identificação de processos judiciais ainda não atendidos à época da abertura do contrato anterior, evitando descumprimento legal e ocupação desnecessária de leitos hospitalares para cuidados paliativos.

6.3. Durante a vigência do contrato anterior, esse mesmo quantitativo demonstrou-se suficiente para atender todas as demandas judiciais municipais que se apresentaram. Assim, o novo processo licitatório mantém as 6 vagas para garantir continuidade, economicidade e eficiência na rede de saúde, liberando vagas hospitalares para casos agudos e evitando penalidades por inobservância judicial.

A presente demanda refere-se à contratação dos seguintes serviços:

Item	Descrição	Unid.	Qtde. Max. de Vagas
1	Contratação de instituição clínica destinada a internação de pacientes adultos de diferentes idades (jovens, adultos e idosos), de ambos os sexos, em regime de tempo integral, incluindo todos os cuidados contínuos de enfermagem, médicos, psicológicos, nutricionais e de assistência social.	Vaga/Mês	6

7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Para fins de levantamento de mercado e formação da estimativa da contratação, foram realizadas pesquisas junto a empresas especializadas na prestação de serviços de internação clínica integral para pacientes adultos, bem como consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observando-se os parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 52 a 54 do Decreto Municipal nº 872/2024.

Foram considerados, para composição da estimativa os orçamentos obtidos diretamente com fornecedores do ramo, valores praticados em contratações similares constantes no PNCP e o histórico contratual da Administração Pública Municipal relacionado ao objeto.

A metodologia adotada buscou identificar valores compatíveis com o mercado, observando os princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade da contratação, considerando as especificidades técnicas do serviço, a necessidade de disponibilidade contínua de vagas e a complexidade assistencial envolvida.

7.2. Durante o levantamento ficou constatado que o serviço a ser contratado possui padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, enquadrando-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei 14.133/2021, sendo possível a realização do procedimento na modalidade Pregão Eletrônico.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

8.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada conforme os princípios da razoabilidade, economicidade e compatibilidade com os preços praticados no mercado, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Foram utilizados como base para composição da estimativa:

8.2.1. Pesquisas de preços junto a empresas do ramo, formalizadas por meio de cotações obtidas diretamente com fornecedores e pesquisas junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

8.3. As memórias de cálculo e os documentos comprobatórios da metodologia adotada, incluindo a estimativa de custo anual do serviço, estarão anexadas ao processo. A planilha orçamentária, permitindo a rastreabilidade da composição do valor estimado constará como anexado ao processo.

8.4. O valor global da contratação está, portanto, devidamente justificado, resguardando a vantajosidade da proposta e a adequada aplicação dos recursos públicos, em observância ao planejamento orçamentário da Secretaria Municipal de Saúde.

8.5. Orçamento básico:

Lote	Item	Descrição do item	Qtd.	Unidade	Valor unitário	Valor Total Mês	Valor Total Ano
01	01	Contratação de instituição clínica destinada a internação de pacientes adultos de diferentes idades (jovens, adultos e idosos), de ambos os sexos, em regime de tempo integral, incluindo todos os cuidados contínuos de enfermagem, médicos, psicológicos, nutricionais e de assistência social.	06	VAGAS/MÊS	R\$7.653,05	R\$45.918,30	R\$551.019,60

O valor global anual estimado para a contratação é de **R\$ 551.019,60** (Quinhentos e cinquenta e um mil, dezenove reais e sessenta centavos), conforme planilha orçamentária.

9. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A solução consiste na contratação de instituição clínica destinada a internação de pacientes adultos, de diferentes idades (jovens, adultos e idosos), de ambos os sexos, em regime de tempo integral, com oferta de 6 (seis) vagas, incluindo cuidados contínuos de enfermagem, médicos, psicólogos, nutricionais e de assistência social necessários à recuperação e reabilitação dos pacientes, de acordo com o grau de dependência descritos na Resolução RDC nº 283, de 26 de setembro de 2005. A execução deve garantir:

- **Acolhimento e Triagem:** Disponibilidade de equipe para recepção e avaliação diagnóstica imediata do paciente encaminhado pela rede pública ou ordem judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

- **Assistência Multiprofissional:** Atendimento 24 horas por equipe composta obrigatoriamente por médicos (clínicos e psiquiatras), enfermeiros, psicólogos e assistentes sociais.
- **Plano Terapêutico Singular (PTS):** Elaboração de um cronograma individualizado que inclua acompanhamento medicamentoso, oficinas terapêuticas e grupos de apoio.
- **Suporte Logístico e Hoteleiro:** Fornecimento de acomodação adequada, alimentação supervisionada por nutricionista, higienização e lavanderia.
- **Fluxo de Informação:** Emissão de relatórios semanais de evolução clínica e comunicação imediata de intercorrências à Secretaria de Saúde.

10. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura

e poderá ser prorrogado nas hipóteses legais por intermédio de termo aditivo, desde que:

- I – Seja do interesse desta Administração em razão do interesse público;
- II – Que a empresa contratada haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
- III – Que a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos dos dispositivos legais.

10.2. No caso da prorrogação do contrato os preços poderão ser reajustados com base no índice IPCA/IBGE vigente, ou no caso de sua extinção, do seu substituto legal.

10.3. Durante a vigência contratual, a prestação dos serviços deverá ocorrer de forma regular, conforme demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo aos prazos e especificações definidas neste Termo de Referência;

10.4. O encerramento do contrato não exime a contratada de suas obrigações legais, inclusive quanto à finalização dos serviços em curso, entrega de laudos e documentação necessária à liquidação das faturas correspondentes;

11. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após análise técnica da natureza do objeto e das condições operacionais exigidas para sua execução, optou-se por não realizar o parcelamento da contratação, justificando-se a adoção do modelo de contratação global, nos termos do art. 40, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021;

12. DA DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Ampliação do acesso a leitos de internação clínica para pacientes adultos, garantindo tratamento adequado e em tempo hábil.

12.2. Redução das filas de espera por internação clínica, otimizando o fluxo de pacientes na rede de saúde municipal.

12.3. Melhora significativa na qualidade de vida e prognóstico dos pacientes internados, através de cuidados especializados e contínuos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

12.4. Otimização dos recursos públicos, direcionando pacientes para o nível de atenção mais adequado às suas necessidades.

12.5. Redução da sobrecarga dos hospitais de urgência e emergência, permitindo que se concentrem em casos agudos.

12.6. Impacto social positivo, ao proporcionar tratamento e recuperação para indivíduos que necessitam de cuidados intensivos e prolongados.

13. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Designação formal de servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, conforme os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.2. Tais medidas visam assegurar a efetividade da execução contratual, mitigar riscos operacionais e garantir o cumprimento dos princípios da eficiência, economicidade e legalidade na aplicação dos recursos públicos.

14. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

14.1. No momento da elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, não foram identificadas contratações em andamento que sejam correlatas ou interdependentes à presente demanda, seja no âmbito da própria Secretaria Municipal de Saúde ou de outras unidades administrativas da Prefeitura;

15. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços objeto da presente contratação possui baixo impacto ambiental direto, considerando tratar-se de prestação de serviços assistenciais de internação clínica.

Contudo, a atividade poderá gerar impactos ambientais indiretos relacionados à produção de resíduos comuns e resíduos de serviços de saúde, consumo de água, energia elétrica e utilização de materiais descartáveis necessários à assistência dos pacientes.

Como medidas mitigadoras, a contratada deverá observar integralmente a legislação ambiental e sanitária aplicável, especialmente as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e da Vigilância Sanitária competente, promovendo o gerenciamento adequado dos resíduos de serviços de saúde, a destinação ambientalmente adequada de materiais contaminantes e perfurocortantes, a adoção de práticas voltadas ao uso racional de água e energia elétrica, a manutenção de ambientes adequadamente higienizados e seguros e

o cumprimento das normas sanitárias relativas ao controle de infecção e descarte de resíduos.

A contratada deverá manter regularidade quanto às licenças, alvarás e demais autorizações ambientais e sanitárias eventualmente exigidas para o exercício de suas atividades.

16. DO PARECER CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

A Justificativa da viabilidade deste ETP verifica-se pela economia no valor da Contratação em função do ganho de escala, na eficiência com a diminuição dos custos administrativos em função da redução da fragmentação de processos licitatórios e efetividade com padronização dos serviços prestados. Além disso, frisa-se que a presente contratação atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis. Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL.

17. APÊNDICES

APÊNDICE A – ANÁLISE DOS RISCOS

1. Metodologia de Avaliação

Os riscos da presente contratação foram identificados considerando as etapas de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e execução contratual, observando as particularidades do objeto, consistente na prestação de serviços de internação clínica integral para pacientes adultos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive em atendimento a demandas judiciais.

A avaliação dos riscos considerou:

- **Probabilidade:** classificada em Baixa, média ou alta, conforme a possibilidade de ocorrência do evento;
- **Impacto:** classificado em Baixo, Médio ou Alto, considerando os possíveis reflexos na continuidade da prestação dos serviços, no atendimento assistencial, na execução contratual e no interesse público;
- **Nível de risco:** definido a partir da combinação entre probabilidade e impacto identificados.

Para cada risco mapeado foram estabelecidas medidas preventivas e ações de contingência destinadas à mitigação dos impactos eventualmente verificados durante a execução contratual.

A análise de riscos também considerou as medidas administrativas já adotadas pela Administração Pública no planejamento da contratação, especialmente a definição de quantitativo com margem operacional compatível com possíveis novas demandas judiciais e assistenciais, buscando assegurar a continuidade do atendimento e a eficiência da prestação dos serviços.

Nº	Risco	Causa	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas Preventivas	Plano de Contingência
1	Planejamento inadequado da contratação	Falhas na definição das necessidades assistenciais e quantitativo de vagas	Baixa	Alto	Médio	Elaboração detalhada do ETP/TR e alinhamento com a Secretaria Municipal de	Revisão das especificações e adequação antes da publicação do edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Nº	Risco	Causa	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas Preventivas	Plano de Contingência
						Saúde	
2	Estimativa incorreta da quantidade de vagas	Variação das demandas judiciais de internação	Baixa	Médio	Baixo	Definição de quantitativo com margem operacional compatível com possíveis novas demandas e análise histórica das internações	Acompanhamento contínuo da ocupação das vagas e adoção das medidas administrativas cabíveis
3	Pesquisa de preços inconsistente	Divergência entre cotações e especificidades do objeto	Baixa	Alto	Médio	Pesquisa junto a fornecedores especializados e consultas ao PNCP	Revisão da pesquisa de preços e reavaliação da estimativa
4	Baixa competitividade no certame	Restrição de mercado para prestação do serviço especializado	Média	Médio	Médio	Definição adequada das exigências técnicas e ampla divulgação do certame	Revisão das condições do edital e eventual republicação
5	Proposta inexecutável	Subavaliação dos custos assistenciais pela contratada	Média	Alto	Alto	Análise de exequibilidade das propostas apresentadas	Desclassificação da proposta e convocação do próximo colocado
6	Desclassificação de propostas	Não atendimento às exigências do edital	Média	Médio	Médio	Clareza nas exigências de habilitação e especificações técnicas	Convocação de licitantes remanescentes
7	Indisponibilidade de vagas para atendimento imediato	Aumento excepcional das demandas judiciais ou ocupação integral das vagas	Baixa	Médio	Baixo	Contratação com quantitativo compatível e margem operacional para absorção de novas demandas	Adoção das medidas administrativas necessárias para garantia do atendimento
8	Intercorrências clínicas durante a execução contratual	Complexidade do quadro clínico dos pacientes internados	Média	Alto	Alto	Exigência de equipe multiprofissional qualificada e protocolos assistenciais adequados	Encaminhamento para unidade de maior complexidade, se necessário
9	Descumprimento de protocolos sanitários	Falhas operacionais na execução dos	Baixa	Alto	Médio	Fiscalização periódica e exigência de	Notificação da contratada e aplicação das



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Nº	Risco	Causa	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas Preventivas	Plano de Contingência
		serviços				documentação sanitária regular	medidas contratuais cabíveis
10	Oscilação de preços do mercado	Variação de custos operacionais e assistenciais	Média	Médio	Médio	Pesquisa de preços atualizada e previsão contratual de reajuste	Reequilíbrio econômico-financeiro, se cabível
11	Problemas na fiscalização contratual	Falhas no acompanhamento da execução	Média	Médio	Médio	Designação formal de gestor e fiscal do contrato	Reforço da fiscalização e registro formal das ocorrências
12	Falhas na comunicação de intercorrências	Ausência de comunicação tempestiva à Administração	Baixa	Alto	Médio	Previsão contratual de comunicação imediata das ocorrências	Acompanhamento direto pela fiscalização contratual
13	Destinação inadequada de resíduos de serviços de saúde	Descumprimento das normas ambientais e sanitárias	Baixa	Médio	Baixo	Exigência de observância das normas ambientais e sanitárias aplicáveis	Fiscalização e adoção das medidas administrativas pertinentes
14	Descontinuidade da prestação dos serviços	Rescisão contratual ou impossibilidade operacional da contratada	Baixa	Alto	Médio	Acompanhamento contínuo da execução contratual e análise documental da contratada	Convocação de remanescente ou adoção de nova contratação, se necessária

A gestão dos riscos será realizada de forma contínua durante toda a execução contratual, mediante atuação do gestor e fiscal do contrato, com registro das ocorrências relevantes, adoção de medidas corretivas e acompanhamento da qualidade dos serviços prestados, visando assegurar a continuidade do atendimento, a segurança dos pacientes e o cumprimento das determinações judiciais e sanitárias aplicáveis.

A presente contratação envolve riscos administrativos e operacionais inerentes à prestação contínua de serviços assistenciais de internação clínica integral. Dentre os principais riscos identificados estão a indisponibilidade de vagas, a interrupção da prestação dos serviços, falhas na execução assistencial, descumprimento de protocolos sanitários e eventual descontinuidade contratual.

Como medidas preventivas, a Administração adotará fiscalização contínua da execução contratual, acompanhamento periódico dos relatórios assistenciais, verificação da regularidade documental da contratada, controle das condições sanitárias da instituição e monitoramento da qualidade dos serviços prestados.

Em caso de intercorrências contratuais, poderão ser adotadas medidas administrativas cabíveis, incluindo notificações, aplicação de penalidades, rescisão contratual e adoção de contratação emergencial, quando necessária à garantia da continuidade do atendimento dos pacientes e ao cumprimento das determinações judiciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

O gerenciamento de riscos observará os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e proteção à saúde dos usuários atendidos pela rede municipal.

Leandro Luciano dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

Rafael da Silva Ramos
Chefe de Seção à Atenção Especializada

Michele Fernanda Gonçalves Serantola
Responsável pela Elaboração
Secretaria Municipal de Justiça



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA INTRODUÇÃO

1.1. Neste contexto, o presente Termo de Referência tem por finalidade subsidiar o processo de contratação de Instituição Clínica destinada a internação de pacientes adultos, de diferentes idades (jovens, adultos e idosos), de ambos os sexos, para atender à Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Este documento apresenta as especificações técnicas do objeto, os critérios de execução e de fiscalização, as condições de pagamento, prazos, obrigações das partes e demais elementos necessários para garantir a adequada contratação e execução dos serviços, com foco na legalidade, transparência e interesse público.

2. DA DESCRIÇÃO CLARA E PRECISA DO OBJETO

2.1. Contratação de Instituição Clínica destinada a internação de pacientes adultos, de diferentes idades (jovens, adultos e idosos), de ambos os sexos, em regime de tempo integral, com oferta de 6 (seis) vagas, incluindo cuidados contínuos de enfermagem, médicos, psicológicos, nutricionais e de assistência social necessários à recuperação e reabilitação dos pacientes, de acordo com o grau de dependência descritos na Resolução RDC nº 283, de 26 de setembro de 2005.

3. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de São Carlos enfrenta demandas judiciais recorrentes para internação clínica de pacientes adultos (de ambos os sexos), com necessidades de cuidados contínuos de enfermagem e que tais ordens judiciais por medidas liminares ou sentenças definitivas, exigem atendimento imediato e inquestionável sob pena de responsabilização civil e administrativa do município;

3.2. Considerando que o contrato vigente oriundo de dispensa de licitação expira em 25/06/2026, e a ausência de continuidade no serviço compromete o atendimento às determinações judiciais existentes, sujeitando o município a penalidades legais por descumprimento;

3.3. Considerando a dificuldade inerente à contratação de clínicas de longa permanência, caracterizada por:

- d) Indisponibilidade de vagas imediatas para atender demandas judiciais urgentes;
- e) Oscilações frequentes de preços;
- f) Falta de padronização nos serviços ofertados, o que dificulta a seleção de instituições adequadas em prazos exíguos, mesmo em regimes de dispensa;

- 1.4. A abertura de processo licitatório formal, nos moldes da Lei nº 14.133/2021, garante maior transparência, economicidade e sustentabilidade na prestação do serviço, permitindo a seleção de provedor qualificado para suprir 6 (seis) vagas de internação clínica, com atendimento integral e contínuo, evitando interrupções no cumprimento das obrigações judiciais e otimizando a rede de saúde municipal. Atualmente, 4 (quatro) pacientes ocupam vagas via demandas judiciais, justificando a manutenção do quantitativo para continuidade imediata. Ressaltamos que a necessidade desta aquisição foi identificada e priorizada no Plano de Contratações Anual 2026.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. A contratada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos para a execução dos serviços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

4.1.1. Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

4.1.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem boa situação financeira, e certidão negativa de falência ou recuperação judicial.

4.1.4. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), além de certidão negativa de débitos trabalhistas.

4.1.5. Alvará de funcionamento e Alvará sanitário atualizado expedido pelo órgão sanitário competente, de acordo com o estabelecido na Lei Federal, registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e demais conselhos profissionais pertinentes.

4.1.6. A Instituição deverá estar legalmente constituída e possuir um Responsável Técnico - RT pelo serviço, que responderá pela instituição junto à autoridade sanitária local. O Responsável Técnico deve possuir formação de nível superior.

4.1.7. A clínica deverá possuir infraestrutura física adequada, equipamentos médicos e hospitalares em perfeito estado de funcionamento e equipe multidisciplinar qualificada para o atendimento de pacientes adultos em internação clínica.

4.1.8. A contratada deverá seguir rigorosamente os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a segurança e a eficácia dos tratamentos.

4.1.9. Quadro de profissionais de saúde (médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, psicólogos, nutricionistas, assistentes sociais) devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe, em quantidade suficiente para o atendimento contínuo e qualificado dos pacientes.

4.2. Considerações gerais:

4.2.1. A contratada deverá garantir a confidencialidade das informações dos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas aplicáveis.

4.2.2. A contratada deverá cumprir todas as normas e regulamentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e da Vigilância Sanitária Municipal, bem como as diretrizes do Conselho Federal de Medicina e demais conselhos profissionais.

4.2.3. A contratada deverá apresentar relatórios periódicos de acompanhamento dos pacientes, incluindo evolução clínica, intercorrências, altas e óbitos.

4.2.4. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seus fiscais, terá livre acesso às instalações da clínica e aos prontuários dos pacientes (respeitando a ética profissional) para fins de fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

4.3. Das Obrigações da contratada:

4.3.1. A clínica contratada deverá oferecer os seguintes serviços e condições para a internação clínica dos pacientes:

4.3.1.1. Acomodação: Leitos em quartos com no máximo 3 (três) pacientes, com banheiro privativo ou compartilhado por no máximo dois quartos, garantindo privacidade e conforto.

4.3.1.2. Equipe Multiprofissional: Disponibilidade de equipe médica (clínico geral, com especialistas de apoio conforme necessidade), equipe de enfermagem (enfermeiros e técnicos de enfermagem 24h), psicólogos, nutricionistas e assistentes sociais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

4.3.1.3. Assistência Médica: Visitas médicas com acompanhamento clínico contínuo, prescrição e administração de medicamentos, solicitação e interpretação de exames laboratoriais e de imagem.

4.3.1.4. Assistência de Enfermagem: Cuidados de higiene e conforto, administração de medicamentos, curativos, monitoramento de sinais vitais, auxílio na alimentação e mobilidade.

4.3.1.5. Apoio Psicossocial: Atendimento psicológico individual e em grupo, suporte familiar, atividades terapêuticas e de socialização.

4.3.1.6. Nutrição: Elaboração de dietas individualizadas por nutricionista, com oferta de 5 (cinco) refeições diárias, adaptadas às necessidades clínicas de cada paciente.

4.3.1.7. Emergência: Protocolos de atendimento a emergências médicas, com equipe treinada e equipamentos de suporte à vida, e capacidade de remoção para hospitais de maior complexidade, se necessário.

4.3.1.8. Plano Terapêutico Individualizado: Elaboração de plano de tratamento para cada paciente, com metas e objetivos claros, revisado periodicamente pela equipe multiprofissional.

4.3.1.9. Processo de Alta: Planejamento da alta hospitalar com orientação ao paciente e familiares sobre os cuidados pós-internação, encaminhamento para a rede de atenção primária ou serviços especializados, se necessário.

4.3.1.10. Segurança: Sistema de segurança 24h, controle de acesso, e ambiente seguro para pacientes e equipe.

4.3.1.11. A contratada deverá viabilizar um programa e um cronograma de visitas de familiares ao interno.

4.3.1.12. O tempo médio para cada internação poderá variar, de acordo com quadro clínico e indicação médica.

4.3.1.13. A contratada compromete-se a comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, qualquer intercorrência que signifique a saída do interno da Instituição (ex: alta definitiva, alta terapêutica, fuga, alta a pedido, internação em hospital devido a algum problema de saúde que assim o exija etc.). A Clínica ficará responsável pelo paciente e seu retorno à Instituição para retomada do tratamento.

4.3.1.14. No caso do desligamento do interno, seja por ordem judicial, seja por ordem dos responsáveis (alta a pedido), ou qualquer outro motivo, o valor a ser pago deverá ser proporcional aos dias de efetiva internação.

4.3.1.15. A Contratada compromete-se manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

4.3.1.16. A contratada se responsabiliza pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

4.3.1.17. A contratada se responsabiliza por todos os salários, encargos, obrigações trabalhistas, tributárias entre outros valores envolvidos na prestação dos serviços objeto deste contrato.

4.3.1.18. A contratada deverá tratar o interno com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação.

4.3.1.19. A contratada deverá comunicar, no prazo máximo de 12 horas, qualquer ocorrência anormal verificada na situação, física ou mental do interno.

4.3.1.20. A instituição poderá terceirizar os serviços de alimentação, limpeza e lavanderia, sendo obrigatória à apresentação do contrato e da cópia do alvará sanitário da empresa terceirizada.

4.3.1.21. A instituição deverá manter em situação regular a seguinte documentação:

- Alvará de prevenção e proteção contra incêndio (em período de vigência);
- Comprovante de inscrição e de situação cadastral do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

- Alvará Sanitário (em período de vigência);
- Alvará de licença para localização e funcionamento;
- Certidão negativa de Tributos;
- Contrato de Prestação de Serviço de Dedetização e Desratização junto a empresa credenciada.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogado nas hipóteses legais por intermédio de termo aditivo, desde que:

I – Seja do interesse desta Administração em razão do interesse público;

II – Que a empresa contratada haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações;

III – Que a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos dos dispositivos legais.

5.2. No caso da prorrogação do contrato os preços poderão ser reajustados com base no índice IPCA/IBGE vigente, ou no caso de sua extinção, do seu substituto legal.

5.3. Durante a vigência contratual, a prestação dos serviços deverá ocorrer de forma regular, conforme demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo aos prazos e especificações definidas neste Termo de Referência;

5.4. O encerramento do contrato não exime a contratada de suas obrigações legais, inclusive quanto à finalização dos serviços em curso, entrega de laudos e documentação necessária à liquidação das faturas correspondentes

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Departamento de Gestão da Atenção Especializada - SMS, que designará formalmente os servidores responsáveis pelas funções de gestão e fiscalização contratual, nos termos dos arts. 117 a 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.2. O modelo de gestão adotado observará as seguintes diretrizes:

6.2.1. Atribuição de um gestor do contrato, responsável pela interlocução direta com a empresa contratada, pelo controle da execução do objeto e pela solicitação de providências sempre que necessário;

6.2.2. Designação de um fiscal técnico, responsável pelo acompanhamento da conformidade dos serviços prestados em relação às especificações técnicas, aos prazos e à qualidade exigida;

6.2.3. Registro sistemático das ocorrências, por meio de planilhas de controle, relatórios mensais e despachos processuais, com o objetivo de assegurar a rastreabilidade das ações e a transparência na fiscalização;

6.2.4. Emissão de notificações formais à contratada em caso de descumprimento contratual, com apuração de eventuais penalidades conforme previsto na minuta contratual e na legislação vigente.

6.2.5. A contratada deverá apresentar, juntamente com as respectivas notas fiscais mensais, relatório referente ao período de prestação dos serviços, contendo informações claras acerca do cumprimento dos serviços, para fins de conferência.

6.2.6. A existência e a atuação da fiscalização do contratante não restringem a responsabilidade integral da contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

6.2.7. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis;

6.2.8. A fiscalização poderá suspender qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que se tornar necessário;

6.2.9. Todas as ocorrências relevantes verificadas na execução dos serviços devem ser registradas na ordem cronológica e apresentadas periodicamente ao fiscal.

7. DAS FORMAS E CRITÉRIO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, eficiência, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

7.2. A modalidade a ser adotada será definida conforme a natureza do objeto e o valor estimado da contratação, sendo recomendada, quando aplicável, a utilização do Pregão Eletrônico, em razão de sua celeridade, transparência e ampla competitividade;

7.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por lote único, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, os requisitos de habilitação e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

A adoção de lote único justifica-se em razão da natureza integrada e contínua dos serviços, os quais demandam padronização assistencial, centralização da gestão clínica, uniformidade dos protocolos de atendimento e responsabilidade operacional unificada, garantindo maior eficiência administrativa, continuidade do cuidado e melhor acompanhamento contratual pela Administração Pública.

7.4. Para fins de habilitação, os licitantes deverão comprovar:

7.4.1. Regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária;

7.4.2. Compatibilidade entre a proposta comercial e os preços de mercado, conforme pesquisa prévia e mapa comparativo de preços;

7.5. A análise das propostas será feita com base na conformidade técnica e na vantajosidade econômica, sendo desclassificadas aquelas que não atenderem aos requisitos mínimos exigidos;

7.6. A empresa vencedora será convocada para assinatura do contrato nas condições previstas no edital e dentro dos prazos legais, sujeita às penalidades em caso de recusa injustificada.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Condições de pagamento:

8.1.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, discriminando os serviços prestados e o número de diárias de internação realizadas no período.

8.1.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de ateste da nota fiscal/fatura pelo fiscal do contrato.

8.1.3. Para a efetivação do pagamento, a contratada deverá apresentar todas as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária válidas, conforme exigido em lei.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

9.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisas de mercado, conforme preceitua o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando os princípios da economicidade, razoabilidade e compatibilidade com os preços praticados na Administração Pública;

9.2. Para a composição do valor estimado, foram considerados:

9.2.1. Preços unitários referenciais obtidos por meio de cotações formais junto a empresas especializadas no objeto da contratação e pesquisas junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

9.3. O detalhamento da estimativa, com a apresentação dos preços unitários, quantitativos estimados, memória de cálculo e documentos de suporte, encontra-se disposto em documento separado e classificado, anexados nos autos do processo.

9.4. O descritivo de lote, item, descrição, quantidade anual e valor anual estão apresentados a seguir:

Lote	Item	Descrição do item	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total Mês	Valor Total Ano
01	01	Contratação de instituição clínica destinada a internação de pacientes adultos de diferentes idades (jovens, adultos e idosos), de ambos os sexos, em regime de tempo integral, incluindo todos os cuidados contínuos de enfermagem, médicos, psicológicos, nutricionais e de assistência social.	06	VAGA/MÊS	R\$7.653,05	R\$45.918,30	R\$551.019,60

9.5. O valor global anual estimado para a contratação é de **R\$ 551.019,60** (Quinhentos e cinquenta e um mil, dezenove reais e sessenta centavos), conforme planilha orçamentária.

10. DAS GARANTIAS EXIGIDAS E OFERTADAS

10.1. Para a presente contratação, será exigida garantia contratual para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

10.2. Considerando a natureza do objeto, consistente na Contratação de Instituição Clínica destinada a internação de pacientes adultos, de diferentes idades (jovens, adultos e idosos), de ambos os sexos, em regime de tempo integral, se verifica a necessidade de exigência de garantia, uma vez que o risco contratual é reduzido e a execução será acompanhada pela fiscalização da Administração.

10.3. A contratada, poderá fazê-lo nas modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

- caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- seguro-garantia;
- fiança bancária;
- título de capitalização, na forma da legislação vigente.

10.4. A eventual prestação de garantia não exime a contratada das responsabilidades decorrentes de inexecução total ou parcial do objeto, nem das sanções administrativas previstas na legislação aplicável.

10.5. A contratada se obriga ainda a:

10.5.1. Executar o objeto com total responsabilidade técnica e administrativa;

10.5.2. Arcar com todos os custos operacionais e legais relacionados à execução dos serviços;

10.5.3. Substituir, às suas expensas, quaisquer serviços irregulares no prazo de até 10 (dez) dias;

10.5.4. Manter a Administração isenta de quaisquer ônus trabalhistas, tributários ou judiciais, inclusive após o término do contrato;

10.6. A inobservância das garantias ofertadas ou das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das sanções previstas em lei e no contrato, inclusive retenção de pagamentos, rescisão contratual e aplicação de multas, conforme a gravidade da infração.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A clínica contratada deverá oferecer os seguintes serviços e condições para a internação clínica dos pacientes:

11.1.1. Acomodação: Leitos em quartos com no máximo 3 (três) pacientes, com banheiro privativo ou compartilhado por no máximo dois quartos, garantindo privacidade e conforto.

11.1.2. Equipe Multiprofissional: Disponibilidade de equipe médica (clínico geral, com especialistas de apoio conforme necessidade), equipe de enfermagem (enfermeiros e técnicos de enfermagem 24h), psicólogos, nutricionistas e assistentes sociais.

11.1.3. Assistência Médica: Visitas médicas com acompanhamento clínico contínuo, prescrição e administração de medicamentos, solicitação e interpretação de exames laboratoriais e de imagem.

11.1.4. Assistência de Enfermagem: Cuidados de higiene e conforto, administração de medicamentos, curativos, monitoramento de sinais vitais, auxílio na alimentação e mobilidade.

11.1.5. Apoio Psicossocial: Atendimento psicológico individual e em grupo, suporte familiar, atividades terapêuticas e de socialização.

11.1.6. Nutrição: Elaboração de dietas individualizadas por nutricionista, com oferta de 5 (cinco) refeições diárias, adaptadas às necessidades clínicas de cada paciente.

11.1.7. Emergência: Protocolos de atendimento a emergências médicas, com equipe treinada e equipamentos de suporte à vida, e capacidade de remoção para hospitais de maior complexidade, se necessário.

11.1.8. Plano Terapêutico Individualizado: Elaboração de plano de tratamento para cada paciente, com metas e objetivos claros, revisado periodicamente pela equipe multiprofissional.

11.1.9. Processo de Alta: Planejamento da alta hospitalar com orientação ao paciente e familiares sobre os cuidados pós-internação, encaminhamento para a rede de atenção primária ou serviços especializados, se necessário.

11.1.10. Segurança: Sistema de segurança 24h, controle de acesso, e ambiente seguro para pacientes e equipe.

11.1.11. A contratada deverá viabilizar um programa e um cronograma de visitas de familiares ao interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

11.1.12. O tempo médio para cada internação poderá variar, de acordo com quadro clínico e indicação médica.

11.1.13. A contratada compromete-se a comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, qualquer intercorrência que signifique a saída do interno da Instituição (ex: alta definitiva, alta terapêutica, fuga, alta a pedido, internação em hospital devido a algum problema de saúde que assim o exija etc.). A Clínica ficará responsável pelo paciente e seu retorno à Instituição para retomada do tratamento.

11.1.14. No caso do desligamento do interno, seja por ordem judicial, seja por ordem dos responsáveis (alta a pedido), ou qualquer outro motivo, o valor a ser pago deverá ser proporcional aos dias de efetiva internação.

11.1.15. A Contratada compromete-se manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

11.1.16. A contratada se responsabiliza pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

11.1.17. A contratada se responsabiliza por todos os salários, encargos, obrigações trabalhistas, tributárias entre outros valores envolvidos na prestação dos serviços objeto deste contrato.

11.1.18. A contratada deverá tratar o interno com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação.

11.1.19. A contratada deverá comunicar, no prazo máximo de 12 horas, qualquer ocorrência anormal verificada na situação, física ou mental do interno.

11.1.20. A instituição poderá terceirizar os serviços de alimentação, limpeza e lavanderia, sendo obrigatória à apresentação do contrato e da cópia do alvará sanitário da empresa terceirizada.

11.1.21. A instituição deverá manter em situação regular a seguinte documentação:

- Alvará de prevenção e proteção contra incêndio (em período de vigência);
- Comprovante de inscrição e de situação cadastral do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- Alvará Sanitário (em período de vigência);
- Alvará de licença para localização e funcionamento;
- Certidão negativa de Tributos;
- Contrato de Prestação de Serviço de Dedetização e Desratização junto a empresa credenciada.

12. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1. Compete à Secretaria Municipal de Saúde, por meio de suas unidades técnicas competentes, em especial o Departamento de Gestão da Atenção Especializada o fiel cumprimento das responsabilidades da Administração Pública no âmbito deste contrato, observando os seguintes deveres:

12.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, por meio de gestor e fiscal designados, promovendo o controle técnico, administrativo e financeiro do objeto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.1.2. Comunicar formalmente à contratadas quaisquer irregularidades, falhas ou não conformidades verificadas na prestação dos serviços, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades contratuais, quando for o caso;

12.1.3. Permitir o acesso dos profissionais da empresa contratada às unidades e dependências da rede municipal de saúde, exclusivamente para a execução dos serviços autorizados, desde que observadas as normas internas de segurança, ética e sigilo institucional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

- 12.1.4. Prestar os esclarecimentos e fornecer as informações necessárias à adequada execução contratual, garantindo que a contratada tenha pleno conhecimento dos aspectos técnicos e operacionais exigidos;
- 12.1.5. Recusar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações contratuais e técnicas, exigindo sua correção ou substituição imediata, sem ônus adicional à Administração;
- 12.1.6. Sustar, interromper ou suspender a execução de serviços, no todo ou em parte, sempre que verificada situação que comprometa a legalidade, a segurança, a eficácia ou a economicidade da execução contratual;
- 12.1.7. Atestar a conformidade da execução dos serviços e autorizar os pagamentos devidos, com base na documentação fiscal e técnica exigida, observando os prazos e critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- 12.1.8. Efetuar o pagamento tempestivo dos serviços prestados, desde que regularmente executados e devidamente atestados, em conformidade com os termos do contrato e com as normas de execução orçamentária e financeira da Administração;
- 12.1.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, comunicação transparente, técnica e institucional com a empresa contratada, zelando pela boa-fé, pela cooperação entre as partes e pelo fiel cumprimento do interesse público;
- 12.1.10. A contratante deverá estabelecer critérios objetivos de avaliação de desempenho da contratada, com base em indicadores de produtividade, qualidade, tempo de resposta, resolatividade e conformidade técnica dos serviços prestados;
- 12.1.11. Monitorar e registrar os indicadores pactuados em instrumentos próprios, a serem definidos em anexo ou despacho complementar;
- 12.1.12. Garantir a segurança, a confidencialidade e o tratamento ético dos dados operacionais e clínicos repassados pela contratada, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);
- 12.1.13. Utilizar os dados coletados para fins de planejamento, fiscalização, auditoria e aperfeiçoamento da rede municipal de saúde, bem como para subsidiar eventuais revisões contratuais;
- 12.1.14. Comunicar à contratada os resultados das avaliações periódicas, com a finalidade de promover ajustes, recomendações e boas práticas, sempre com base em critérios técnicos e no interesse público;
- 12.1.15. O descumprimento injustificado dos parâmetros pactuados de desempenho poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, retenção de pagamentos, não renovação contratual ou rescisão, conforme a gravidade da infração e a legislação vigente.

13. DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. A execução do contrato poderá ser alterada, suspensa ou rescindida, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante justificativa formal da Administração, com base nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 124 a 137;
- 13.2. O contrato poderá ser alterado por meio de termo aditivo, nas seguintes hipóteses:
- 13.2.1. Necessidade de modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 13.2.2. Necessidade de modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuições quantitativas de seu objeto, até os limites legais;
- 13.2.3. Alteração do cronograma de execução ou de pagamento;
- 13.2.4. Substituição da empresa contratada, nas hipóteses admitidas em lei;
- 13.2.5. Modificação legal ou normativa superveniente que impacte diretamente nas condições originalmente pactuadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

13.3. Toda alteração deverá ser formalmente fundamentada e previamente autorizada pela autoridade competente, observando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando cabível;

13.4. A rescisão do contrato poderá ocorrer:

13.4.1. Por iniciativa da Administração, nos casos de inadimplemento, irregularidade grave na execução, atraso injustificado, infração contratual ou interesse público devidamente motivado;

13.4.2. Por acordo entre as partes, mediante justificativa formal, sem prejuízo das responsabilidades eventualmente apuradas;

13.4.3. Por decisão judicial ou administrativa definitiva;

13.4.4. De forma automática, nos casos de extinção da empresa contratada, falência, dissolução societária, entre outros previstos em lei;

13.5. Nos casos de rescisão por culpa da contratada, poderão ser aplicadas, além das penalidades contratuais, a execução da garantia contratual (se houver), a retenção de pagamentos devidos e a inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, observando-se o contraditório e a ampla defesa;

13.6. A rescisão deverá ser formalizada por instrumento específico e será precedida de regular instrução processual, conforme os princípios da legalidade, motivação e interesse público.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas pela inexecução total ou parcial do contrato, pelo descumprimento de cláusulas contratuais, pelo atraso injustificado, pela execução inadequada dos serviços ou por qualquer infração às normas legais e regulamentares aplicáveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.2. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, e consistirão, sem prejuízo de outras previstas em lei:

14.2.1. Advertência: Aplicável nos casos de infrações leves ou em primeira ocorrência, com a devida formalização por escrito e registro nos autos do processo administrativo;

14.2.2. Multa: Poderá ser aplicada multa moratória ou compensatória, nos percentuais estabelecidos no edital e no contrato, incidente sobre o valor do objeto inadimplido ou sobre o total contratado, conforme a natureza da infração. A multa poderá ser descontada dos pagamentos devidos ou cobrados judicialmente;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal: Pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando houver falha grave na execução contratual ou dano causado à Administração;

14.2.4. Declaração de inidoneidade: Aplicável nos casos mais graves, que comprometam a idoneidade da empresa para contratar com o poder público, com efeito em todo o território nacional, conforme disposto no art. 156, inciso IV;

14.3. A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo sancionador, devidamente instruído e conduzido pela autoridade competente, com designação de comissão de apuração, notificação formal da empresa e prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa;

14.4. A aplicação das penalidades observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e gradação das sanções, considerando:

14.4.1. A gravidade da infração cometida;

14.4.2. O dano efetivo ou potencial causado à Administração Pública;

14.4.3. A relevância do serviço interrompido ou prejudicado;

14.4.4. A reincidência da contratada, considerada a partir do histórico contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

- 14.4.5. A colaboração efetiva da contratada na correção do problema ou na mitigação dos impactos;
- 14.5. Nos casos de infração leve ou de primeira ocorrência, poderá ser aplicada, preferencialmente, advertência por escrito, com prazo definido para regularização da situação;
- 14.6. Nas situações em que a irregularidade for sanada de forma imediata e espontânea, ou que não cause prejuízo direto ao erário nem comprometa a prestação dos serviços à população, a penalidade poderá ser mitigada ou convertida em advertência;
- 14.7. Quando constatada reincidência ou resistência à correção das falhas, poderá ser aplicada sanção mais severa, de forma gradativa, conforme o impacto verificado e o histórico de descumprimentos;
- 14.8. Todas as penalidades aplicadas deverão ser formalmente motivadas e precedidas de análise circunstanciada, constando expressamente os critérios considerados para sua definição e eventual escalonamento;
- 14.9. As sanções previstas poderão ser registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Cadastro de Contratantes do Município e, quando cabível, comunicadas aos órgãos de controle externo e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. A despesa decorrente deste contrato será custeada com recursos próprios do orçamento municipal, consignados na unidade gestora da Secretaria Municipal de Saúde, sob a natureza de despesa e ficha orçamentária específica;
- 15.2. Como etapa obrigatória da tramitação, o processo licitatório somente seguirá para a fase externa após a devida reserva orçamentária, conforme determinado pelo art. 7º, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, e análise prévia da Seção de Contabilidade, que verificará a existência de dotação suficiente, a conformidade com os limites da despesa e as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), incluindo:
- 15.2.1. Avaliação do impacto orçamentário-financeiro da contratação;
- 15.2.2. Observância aos limites de despesa com saúde definidos constitucionalmente;
- 15.2.3. Garantia da execução contratual sem comprometimento das metas fiscais;
- 15.3. A reserva de recursos será formalizada e registrada no sistema de gestão orçamentária da Prefeitura Municipal de São Carlos, garantindo a segurança jurídica e a viabilidade financeira da contratação até o encerramento de sua vigência.
- 15.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Municipal, mediante as seguintes dotações:
- **Ficha: 743** – Dotação: 23.02.10.302.2074.2.124.3.3.90.39.01.3100000 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Atendimento às Demandas Judiciais

16. DA INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

- 16.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração designará formalmente, por meio de ato específico da autoridade competente, os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato decorrente deste Termo de Referência;
- 16.2. A estrutura de acompanhamento da execução contratual será composta por:
- 16.2.1. Gestor do contrato: servidor ou servidora designados(a) para atuar como responsável principal pela supervisão global da execução contratual, controle de prazos, atendimento às cláusulas contratuais, interlocução institucional com a empresa contratada e encaminhamento de providências administrativas, técnicas e financeiras necessárias à boa condução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

16.2.2. Para atuar como gestor do contrato será indicado o servidor(a):

- **Gestor**

Nome: Thiago Luiz Campione Barboza – matrícula 19514

CPF: 368.879.458-35 Email: thiago.campione@saocarlos.sp.gov.br

Cargo: Diretor do Departamento de Gestão da Atenção Especializada

16.2.3. Para atuar como fiscal do contrato será indicado o servidor:

- **Fiscal**

Nome: Rafael da Silva Ramos – matrícula 23323

CPF: 364.748.738-41 Email: ramos.rafael1989@gmail.com

Cargo: Chefe de Seção à Atenção Especializada

17. DA ENTREGA E EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1. Considerando as práticas usuais adotadas no mercado e não sendo do interesse desta Administração, a empresa Contratada está vedada da possibilidade de subcontratação, total e parcial do objeto deste Termo de Referência.

17.2. A Contratada não poderá executar o serviço sem que seja autorizado pela Contratante.

17.3. O serviço de internação deverá ser iniciado pela Contratada conforme a Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;

17.4. Caso a execução do objeto não esteja em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, a empresa poderá ser desclassificada.

18. DA ANÁLISE DE RISCOS

1. Riscos Assistenciais e de Segurança do Paciente

Estes são os riscos mais críticos, pois impactam diretamente a integridade física e mental dos internados.

Eventos Adversos: Falhas na administração de medicamentos, quedas (avaliadas por escalas como a [Morse Fall Scale](#)) e infecções relacionadas à assistência (IRAS).

Qualidade do Cuidado: Inexistência de protocolos de [classificação de risco clínico](#) ou falhas na comunicação entre a equipe multidisciplinar.

Saúde Mental: Em casos de dependência química ou transtornos psiquiátricos, o risco de evasão, agressividade ou internações em desacordo com a [Lei 10.216/01](#) (direitos das pessoas com transtornos mentais).

2. Riscos Jurídicos e de Conformidade (Compliance)

Licenciamento Sanitário: Risco de interdição por descumprimento de normas da Vigilância Sanitária (como ventilação, iluminação e manejo de resíduos).

Modalidades de Internação: Riscos legais associados a internações involuntárias ou compulsórias sem o devido processo legal ou comunicação ao Ministério Público.

Direitos do Paciente: Descumprimento de normativas da [ANS](#) para planos de saúde ou violação da privacidade em clínicas mistas (ambos os sexos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

3. Riscos Operacionais e de Infraestrutura

Inadequação de Espaço: Falta de separação adequada por sexo em áreas comuns ou dormitórios, o que pode gerar incidentes de segurança.

Manutenção de Equipamentos: Falha na calibração de equipamentos médicos ou falta de itens obrigatórios para emergências.

Gestão de Pessoas: Dimensionamento inadequado da equipe de enfermagem e médicos, gerando sobrecarga e erros assistenciais.

4. Riscos Financeiros e Contratuais

Preço e Exequibilidade: Risco de preços subestimados que levam à queda na qualidade do serviço ou abandono do contrato pela clínica.

Inadimplência ou Falta de Orçamento: O contratante não possuir recursos para quitar as faturas, comprometendo a continuidade do tratamento.

19. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

19.1. A solução consiste na contratação de instituição clínica destinada a internação de pacientes adultos, de diferentes idades (jovens, adultos e idosos), de ambos os sexos, em regime de tempo integral, com oferta de 6 (seis) vagas, incluindo cuidados contínuos de enfermagem, médicos, psicólogos, nutricionais e de assistência social necessários à recuperação e reabilitação dos pacientes, de acordo com o grau de dependência descritos na Resolução RDC nº 283, de 26 de setembro de 2005. A execução deve garantir:

Acolhimento e Triagem: Disponibilidade de equipe para recepção e avaliação diagnóstica imediata do paciente encaminhado pela rede pública ou ordem judicial.

Assistência Multiprofissional: Atendimento 24 horas por equipe composta obrigatoriamente por médicos (clínicos e psiquiatras), enfermeiros, psicólogos e assistentes sociais.

Plano Terapêutico Singular (PTS): Elaboração de um cronograma individualizado que inclua acompanhamento medicamentoso, oficinas terapêuticas e grupos de apoio.

Suporte Logístico e Hoteleiro: Fornecimento de acomodação adequada, alimentação supervisionada por nutricionista, higienização e lavanderia.

Fluxo de Informação: Emissão de relatórios semanais de evolução clínica e comunicação imediata de intercorrências à Secretaria de Saúde.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O presente Termo de Referência constitui o documento técnico que fundamenta a contratação dos serviços descritos, servindo como base para a elaboração do edital, da minuta contratual e demais peças do processo licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 872/2024 e das demais normas aplicáveis à espécie;

20.2. Os casos omissos, dúvidas na interpretação e situações excepcionais que venham a surgir durante a execução do contrato serão avaliados pela Administração, com observância dos princípios da legalidade, razoabilidade, interesse público e eficiência, podendo ser objeto de instrução complementar no processo administrativo;

20.3. Este Termo de Referência poderá ser revisto, atualizado e complementado a qualquer tempo, antes da assinatura do contrato, desde que devidamente justificado e instruído nos autos, especialmente quando necessário para a adequação técnica, legal ou orçamentária da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

20.4. As obrigações aqui descritas não excluem outras disposições previstas em lei, no edital, no contrato e nos anexos que integram este documento, os quais passam a constituir parte integrante e indissociável do processo licitatório.

Leandro Luciano dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

Thiago Luiz Campione Barboza
Diretor do Departamento de Gestão da Atenção
Especializada - SMS

Elenice Aparecida Afonso
Responsável pela Elaboração
Diretora do Departamento de Contratações do Eixo Saúde
Secretaria Municipal de Justiça



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO VI - DO LOTE E ORÇAMENTO BÁSICO

COTA DESTINADA A AMPLA PARTICIPAÇÃO

Lote	Item	Material	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total Mês	Valor Total Ano
1	1	Contratação de instituição clínica destinada a internação de pacientes adultos de diferentes idades (jovens, adultos e idosos), de ambos os sexos, em regime de tempo integral, incluindo todos os cuidados contínuos de enfermagem, médicos, psicológicos, nutricionais e de assistência social.	6	VAGAS/MÊS	R\$ 7.653,05	R\$ 45.918,30	R\$ 551.019,60
VALOR TOTAL DO LOTE 1:							R\$ 551.019,60

VALOR TOTAL DESTA LICITAÇÃO: R\$ 551.019,60 (Quinhentos e cinquenta e um mil dezenove reais e sessenta centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO VII – MINUTA DE ORDEM DE FORNECIMENTO

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº ____ / ____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7853/2026

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____

EMPENHO Nº ____

EMPRESA: _____

Autorizamos o fornecimento de _____

CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO:

01. Substituir, às suas expensas, quaisquer serviços irregulares no prazo de até 10 (dez) dias.
02. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, discriminando os serviços prestados e o número de diárias de internação realizadas no período.
03. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de ateste da nota fiscal/fatura pelo fiscal do contrato.
04. Para a efetivação do pagamento, a contratada deverá apresentar todas as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária válidas, conforme exigido em lei.
05. Nas notas fiscais emitidas deverá constar o número desta licitação e da ata de registro de preços, obrigatoriamente.
06. O serviço de internação deverá ser iniciado pela Contratada conforme a Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

São Carlos, ____ de _____ de ____

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de São Carlos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO VIII – TERMO DE COMPROMISSO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO CLÍNICA DESTINADA A INTERNAÇÃO DE PACIENTES ADULTOS, DE DIFERENTES IDADES (JOVENS, ADULTOS E IDOSOS), DE AMBOS OS SEXOS, EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL, COM OFERTA DE 6 (SEIS) VAGAS, INCLUINDO CUIDADOS CONTÍNUOS DE ENFERMAGEM, MÉDICOS, PSICOLÓGICOS, NUTRICIONAIS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NECESSÁRIOS À RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DOS PACIENTES, DE ACORDO COM O GRAU DE DEPENDÊNCIA DESCRITOS NA RESOLUÇÃO RDC Nº 283, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, profissão, portador do RG _____ e do CPF nº _____, **assume** sob as penalidades cabíveis, o presente Termo de Compromisso para prestar o serviço objeto do Pregão Eletrônico em epígrafe.

Por ser expressão da verdade, firma o presente.

São Carlos, aos _____ de _____ de _____

Assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

São Carlos, XX de XXXXXXXX de XXXX

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, e inscrição estadual XXXXXXXXXXXX, com sede à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG XX.XXX.XXX-X, do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, vem em atenção ao edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026**, declarar que:

() possui pleno conhecimento do objeto ao licitado e que não constatou erros, omissões ou discrepância com relação as peças que compõem o edital.

Atenciosamente,

REPRESENTANTE DA EMPRESA CREDENCIADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO CONTRATO Nº XX/XXXX

O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos – SP, à Rua Episcopal, nº1.575, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 45.358.249/0001-01, representada neste ato pelo Ordenador de Despesa, portador do RG nº XX.XXX.XXX-X e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, nº XXX – São Carlos/SP, doravante denominado CONTRATANTE; e, de outro lado a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida à XXXXXXXX, nº XXX, na cidade de XXXXXXXX/XX, inscrito no CNPJ sob Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXX, XXXXXXXX, portador do RG nº XX.XXX.XXX-X e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente nesta cidade de XXXXXXXX/XX, à XXXXXXXX, nº XXX, de ora em diante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente contrato, que será regido pela Lei Federal 14.133/2021 e posteriores alterações, combinada com o Decreto Municipal nº , pelo Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026** e pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.01. O objeto deste Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO CLÍNICA DESTINADA A INTERNAÇÃO DE PACIENTES ADULTOS, DE DIFERENTES IDADES (JOVENS, ADULTOS E IDOSOS), DE AMBOS OS SEXOS, EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL, COM OFERTA DE 6 (SEIS) VAGAS, INCLUINDO CUIDADOS CONTÍNUOS DE ENFERMAGEM, MÉDICOS, PSICOLÓGICOS, NUTRICIONAIS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NECESSÁRIOS À RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DOS PACIENTES, DE ACORDO COM O GRAU DE DEPENDÊNCIA DESCRITOS NA RESOLUÇÃO RDC Nº 283, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005**, de acordo com as características e especificações constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026** e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

02.01. O serviço de internação deverá ser iniciado pela Contratada conforme a Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

03.01. O valor do presente importa em R\$ XXXXXXXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

04.01. O presente contrato entra em vigor na data definida na ordem de início dos serviços expedida pela Prefeitura Municipal de São Carlos, estendendo-se pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

05.01. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na dotação orçamentária:

Para o exercício de 2026:

Ficha: 743 - Dotação: 23.02.10.302.2074.2.124.3.3.90.39.01.3100000

Órgão: 23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Unidade: 2 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - SAÚDE

Sub-Função: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Programa: 2074 - Reorganização, Expansão e Qualificação da Atenção Especializada e Atenção Hospitalar e de Urgência

Ação: 2124 - Atendimento Às Demandas Judiciais

Natureza: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 1 - TESOURO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Aplicação: 310000-SAÚDE GERAL

Sub-Elemento: 50 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS

Valor: R\$ 275.509,80

Para o exercício de 2.027:

Órgão: 23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Unidade: 2 - Fundo Municipal de Saúde

Natureza: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Sub-Elemento: 50 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS

Valor: R\$ 275.509,80

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo da CONTRATANTE, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

a) Advertência;

b) Multas, no percentual mínimo de 0,5% (meio por cento) e, no máximo, de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação da CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

6.2. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21, devidamente atualizada, onde há prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da intimação.

6.3. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação com base no art. 166 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a CONTRATADA terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

07.01. Este contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 872/2024, atualizada por legislações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

08.01. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA DA ENTREGA E EXECUÇÃO DO OBJETO

09.01. A Contratada não poderá executar o serviço sem que seja autorizado pela Contratante.

09.02. O serviço de internação deverá ser iniciado pela Contratada conforme a Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;

09.03. Caso a execução do objeto não esteja em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, a empresa poderá ser desclassificada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.01. O pagamento devido pelo Município será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor requisitante.

10.02. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

10.03. Nas notas fiscais emitidas deverá constar o número da licitação e deste contrato, obrigatoriamente.

10.04. Fica estabelecida a obrigação da retenção na fonte do imposto de renda a todos os contratos vigentes e vindouros firmados pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, em observância das hipóteses de retenção de imposto de renda previstas no Decreto Municipal nº 551/23 e na IN RFB nº 1234/2012 (quando o caso):

10.04.01. A contratada fica obrigada a destacar o valor de imposto de renda a ser retido pertinente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado ou comprovação conforme §§ 5º e 6º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 551/23, sob pena de não aceitação ou devolução do documento fiscal para ajustes necessários (quando o caso).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.01. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 137, inciso I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021 devidamente atualizada.

11.02. Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos I a V do parágrafo segundo do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá a CONTRATADA ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 138, § 2º da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.01. São direitos da CONTRATADA:

12.01.01. Receber o pagamento da quantia ajustada, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato, quando do adimplemento da obrigação a que se obrigou.

12.01.02. Receber quitação do presente contrato quando cumprida a obrigação a seu cargo.

12.02. São deveres da CONTRATADA:

12.02.01. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital a que está vinculado o presente contrato.

12.02.02. Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito a pleitear reembolso à Contratante.

12.02.03. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

12.02.04. Realizar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

13.01. São direitos da CONTRATANTE:

13.01.01. Aplicar as penalidades cabíveis à CONTRATADA caso não sejam respeitadas as condições a que a mesma se obrigou.

13.01.02. Rescindir o presente contrato, de pleno direito e para todos os fins, em caso de liquidação ou dissolução, concordata ou decretação de falência da CONTRATADA, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial e extrajudicial, podendo ainda ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores, e no caso de não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ajustadas no presente contrato.

13.02. São deveres da CONTRATANTE:

13.02.01. Efetuar o pagamento dos bens e/ou serviços contratados no prazo e forma ajustados.

13.02.02. Dar quitação do presente contrato quando do adimplemento da obrigação pela CONTRATADA.

13.02.03. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.02.04. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.02.05. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

13.02.06. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.02.07. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

13.02.08. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregos, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS GARANTIAS NA CONTRATAÇÃO

14.01. A **CONTRATADA** apresentou, na data de XX de XXXXXXXXX de XXXX, comprovante de prestação de garantia, na modalidade XXXXXXXXX, no valor de R\$ XXXXXX, XX, correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratado, para a garantia do perfeito cumprimento do presente.

14.02. A garantia realizada perdurará durante toda a contratação.

14.03. A garantia prestada poderá ser substituída mediante requerimento da **CONTRATADA**, respeitadas as modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

14.04. A devolução da garantia à CONTRATADA dar-se-á após o integral cumprimento do contrato e a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, relativa à prestação de serviços objeto deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

15.01. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis. Somente após decorridos 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados com base no índice IPCA/IBGE do período, ou em caso de sua extinção, pelo seu substituto legal, mediante prévia autorização.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANTICORRUPÇÃO

16.01. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

17.01. Pelo presente termo, as Partes declaram que cumprem e seguirão cumprindo com todas as obrigações oriundas da legislação vigente que trate da privacidade e da proteção de dados relativos à pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”), em especial, a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) com a redação dada pela Lei nº 13.583/2019, a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal nº 8.771/2016 e demais leis e regulamentos aplicáveis, bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

17.01.01. As Partes, compreendendo os seus servidores, prepostos, colaboradores, empregados e/ou contratados envolvidos na execução deste Contrato, obrigam-se a tratar todos os Dados Pessoais a que tiverem acesso em estrito cumprimento de sua finalidade específica e observância aos termos da LGPD, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

17.01.02. Cada uma das Partes deverá, por seus próprios meios, adotar medidas e instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus servidores, prepostos, colaboradores, empregados e/ou contratados envolvidos, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais relacionados à outra Parte, assim como de quaisquer Dados Pessoais a que tiverem acesso em função do presente Contrato.

17.01.03. Cada uma das Partes se obriga a manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar no âmbito deste Contrato, bem como a implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, garantindo que os ambientes (sejam eles físicos ou lógicos) utilizados para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

tratamento de Dados Pessoais são e permanecerão estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

17.01.04. As Partes se obrigam a notificar uma à outra, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou em sua falta, em até 48h (quarenta e oito horas) da ciência, sobre a ocorrência de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a outra Parte, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais a que teve acesso em função do presente Contrato.

17.01.05. Em cumprimento aos requisitos da Lei nº 13.709/18 (LGPD), os signatários presentes, individualmente, autorizam as Partes para o tratamento de seus Dados Pessoais disponibilizados no âmbito deste Contrato, para fins exclusivos do cumprimento de seu objeto, declarando-se cientes de que, a qualquer momento, cada um poderá revogar este consentimento, optar pela anonimização, bloqueio, retificação ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.01. Fica a CONTRATADA obrigada a cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação em vigor, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do presente contrato, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial, nos termos do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a CONTRATANTE e o Ministério Público do Trabalho (Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.01. Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas deste contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam o Contrato as partes através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, na presença das três testemunhas abaixo arroladas, em 3 (três) vias de igual teor e efeito.

São Carlos, XX de XXXXXXXX de XXXXX.

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

TESTEMUNHAS: